

**LEI N.º 10.701 – de 15 de abril de 2004.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Câmara Municipal, das planilhas de custo, no prazo de 15 dias antes do aumento de suas taxas de água e esgoto.

Projeto de autoria do Vereador Lafayette Andrada.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a CESAMA obrigada a enviar à Câmara Municipal, a planilha de custo com os demonstrativos de despesa, receita e projeções que justificam o aumento da Taxa de Água e Esgoto, no prazo mínimo de 15 dias antes da implementação do referido aumento.

Parágrafo único - A referida planilha deverá ser entregue na Divisão de Expediente da Câmara Municipal, para ser devidamente protocolada e será considerada de pleno conhecimento da Câmara, tão logo lida em Plenário, durante Sessão Ordinária.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de abril de 2004.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANA ANGÉLICA DE ANDRADE - Diretora de Administração e Recursos Humanos.